



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 148/2022-PROJUR**

**Ref.:** CV-CPL-001/2022-FME

**Processo nº:** 2022.0420-01/SEMED

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação – Comissão Permanente de Licitações

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CARTA CONVITE. PARECER JURÍDICO INICIAL. ANÁLISE MINUTA DO CONVITE E CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A CRECHE PRÓ INFÂNCIA, TIPO B DO BAIRRO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO. POSSIBILIDADE.

**CONSULTA**

Consulta-nos o Sr. Presidente da comissão permanente de licitação apedido da Secretaria de Educação para Parecer Jurídico prévio com fulcro no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores acerca do procedimento licitatório por modalidade Carta Convite com vistas à aquisição de equipamentos e mobiliários para funcionamento da Creche Pró infância, Tipo B, situada no Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA.

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico visando atender os termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja exigência é obrigatória e se faz imperativa para fins de aprovação da minuta do edital, trazendo o seguinte conteúdo, in verbis:

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite para aquisição de equipamentos e mobiliários para funcionamento da Creche Pró infância, Tipo B, situada no Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA.

Diante disso, o processo foi remetido a essa procuradoria contendo:

- a) Solicitação do objeto, elaborada pelo setor competente, através do Memo. 2022.0315-0001/SEMED;
- b) Planilha de especificações e quantidades dos itens a serem adquiridos;
- c) Justificativa para aquisição;
- d) Minuta do termo de referência;
- e) Autorização para abertura do referido processo licitatório;
- f) Termo de Autuação;
- g) Pesquisa de preços;
- h) Previsão de recursos e Dotação Orçamentária;
- i) Minuta Edital e anexos (convite);
- j) Termo de Referência;
- k) Minuta de Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



É o relatório, passamos a opinar.

**PARECER**

A própria Lei n. 8.666/93 estabelece que convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa.

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 330.000,00 e para compras e serviços até o limite de R\$ 176.000,00 sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada às fases e à publicação dos atos que a compõem.

O art. 22, §3, da lei supramencionada, exige como publicidade a afixação de cópia do instrumento convocatório, em "local apropriado", o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório.

Veja-se que, as licitações realizadas na modalidade convite, presume-se a habilitação do licitante, podendo participar mesmo aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Claro está à intenção legislativa em se criar um procedimento licitatório mais simples capaz de buscar celeridade para a administração, e conseqüentemente afastar o apego às formalidades, afastando assim gastos desnecessários.

O art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar no número mínimo, três possíveis interessados para contratar com o Poder Público.

O mesmo diploma legal, determina que compete à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório.

O local apropriado não é estabelecido pela doutrina. É exatamente o que busca a doutrina e à jurisprudência. Ora a simplificação da divulgação das informações atinentes ao convite se justifica pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser licitado.

A intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a Administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

Quanto à minuta do contrato e do instrumento convocatório os requisitos mínimos contidos no artigo 40 da Lei 8.666/93, incisos e parágrafos, para a confecção do Edital, estão devidamente inseridos nas respectivas minutas, não cabendo qualquer observação por parte desta assessoria jurídica.

No procedimento em questão, ao analisar os autos do processo, constatamos que a minuta do termo encontra-se devidamente em ordem, sendo que no preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo da licitação.

Orientamos que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, conforme determina o inciso XVII do artigo 40 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



---

Por fim, considera-se que os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, foram devidamente atendidos, não havendo a necessidade de o processo seguir à Comissão de Licitação para correção de imperfeições.

**CONCLUSÃO**

Compulsando os autos administrativos, verificamos que o procedimento no que se refere a minuta do instrumento convocatório e contrato do Processo Administrativo nº 2022.0420-01/SEMED, Convite nº CV-CPL-001/2022-FME se encontram dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93.

É o parecer! S.M.J.

Breu Branco/PA, 26 de maio de 2022.

**CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 765/2021-GP  
OAB/PA nº 17119<sup>a</sup>